



GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI Nº 005/2025

AUTORIA: Ver. Raiff Matos

EMENTA: “INSTITUI a Semana Municipal de Enfrentamento às apostas e jogos de azar e dá outras providências.”

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Raiff Matos, que visa instituir a Semana Municipal de Enfrentamento às Apostas e Jogos de Azar, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de junho, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Manaus.

A iniciativa tem como objetivo alertar e conscientizar a população acerca dos riscos e prejuízos advindos do vício em apostas, especialmente as que ocorrem em plataformas digitais. A proposta prevê a realização de ações educativas, palestras e atividades de orientação pela rede pública de ensino e órgãos da administração municipal.

Cabe esclarecer que cabe a esta Comissão analisar tão-somente as questões pertinentes ao aspecto financeiro da propositura, opinando sobre a matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, nos termos do artigo 39, I, do Regimento Interno, senão, vejamos:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

2. ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O Projeto de Lei em questão não cria novos cargos, funções ou gratificações, tampouco institui despesas obrigatórias permanentes. As atividades decorrentes da execução da Semana Municipal serão desenvolvidas pelos órgãos já existentes, utilizando-se da estrutura administrativa e orçamentária da Prefeitura de Manaus.

Embora o texto legal mencione que eventuais despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, verifica-se que tais despesas se limitam a ações de caráter educativo e de conscientização, podendo ser absorvidas sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Dessa forma, a proposição não implica aumento significativo da despesa pública nem afeta a saúde financeira do erário municipal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, entende-se que o Projeto de Lei nº 005/2025 não apresenta vícios de natureza financeira ou orçamentária, motivo pelo qual opinamos pelo parecer FAVORÁVEL ao seu regular prosseguimento.

É o parecer

Manaus/AM, 01 de setembro de 2025.

Marco Castilhos
Vereador – União Brasil
Relator

